

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	FINALIDADE	1
3	DEFINIÇÕES.....	1
4	PRINCÍPIOS	4
5	DIRETRIZES.....	4
6	DECISÕES QUE ENVOLVEM PARTES RELACIONADAS OU CONFLITOS DE INTERESSES.....	6
7	PENALIDADES	7
8	CIÊNCIA E CERTIFICAÇÃO.....	7
9	DISPOSIÇÕES FINAIS	7
10	REFERÊNCIAS	7
	ANEXO A.....	9

1 INTRODUÇÃO

A Sercomtel S.A. – Telecomunicações, por meio da presente “Política de Transação com Partes Relacionadas”, que será extensiva as demais empresas que compõem o Grupo Sercomtel, ou seja, Sercomtel Participações S.A., Sercomtel Iluminação S.A., Sercomtel Contact Center S.A. e demais empresas que porventura vierem a ser criadas, incorporadas ou adquiridas pelo grupo; tem como propósito estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações entre partes relacionadas, a fim de assegurar a igualdade e a transparência.

O presente instrumento juntamente com outros, foi adotado de modo a atender as melhores práticas de Governança Corporativa e dar cumprimento às disposições da Lei nº 13.303/2016, em especial ao seu artigo 8º.

2 FINALIDADE

Estabelecer diretrizes que contribuam para assegurar que as transações entre partes relacionadas sejam realizadas no melhor interesse das empresas do Grupo Sercomtel e, sejam fundamentadas em princípios de independência, competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

A presente política também visa prevenir e administrar situações de potencial conflito de interesses quando da realização de transações envolvendo Partes Relacionadas.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

3.1.1 - Parte Relacionada: é considerada como PARTE RELACIONADA às empresas do Grupo Sercomtel:

a) a pessoa que, pessoalmente, ou através de membro de sua família:

- i) detém controle pleno ou compartilhado de empresa do Grupo Sercomtel;
- ii) tenha influência significativa sobre empresa do Grupo Sercomtel;
- iii) ocupe cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle de empresa do Grupo Sercomtel.

b) entidade ou pessoa jurídica que:

- i) é membro do grupo Sercomtel;
- ii) é membro do mesmo grupo econômico que alguma empresa do Grupo Sercomtel;
- iii) é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de qualquer das empresas do Grupo Sercomtel;
- iv) é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra “a”;
- v) possua na sua composição pessoa com influência significativa sobre empresa do Grupo Sercomtel, ou for membro de pessoal chave da administração da empresa do Grupo Sercomtel;
- vi) forneça serviços de pessoal chave da administração de empresa do Grupo Sercomtel

3.1.2 - Coligada: é considerada como coligada em relação às empresas do Grupo Sercomtel a pessoa jurídica ou entidade sobre a qual a Sercomtel S.A. – Telecomunicações, Sercomtel Participações S.A., Sercomtel Iluminação S.A. e Sercomtel Contact Center S.A. e demais empresas que porventura vierem a ser criadas, incorporadas ou adquiridas pelo grupo tenham influência significativa.

3.1.3 - Transações Correlatas: conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como:

- a) transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e
- b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos”.

3.1.4 - Influência Significativa: consiste no poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma empresa do Grupo Sercomtel, mas sem que haja controle individual ou conjunto dessas políticas.

3.1.5 - Membros próximos da família de uma pessoa: aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com empresa do Grupo Sercomtel e incluem:

- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

3.1.6 - Pessoal chave da Administração: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades das empresas do Grupo Sercomtel, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal) dessas empresas.

3.1.7 - Transação com Parte Relacionada: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma empresa do Grupo Sercomtel e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

3.1.8 – Partes Não-Relacionadas: não são partes relacionadas:

- a) Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum;
- b) entidades que proporcionam financiamentos;
- c) sindicatos;
- d) entidades prestadoras de serviços públicos; e
- e) cliente, fornecedor, concessionário ou agente geral com quem a pessoa jurídica mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3.1.9 - Conflito de Interesse: ocorre quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles das empresas do Grupo Sercomtel, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

4 PRINCÍPIOS

A política busca garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte da administração das empresas do Grupo Sercomtel, com base nos seguintes princípios:

4.1 - Os empregados, administradores ou qualquer pessoa agindo em nome do Grupo Sercomtel deve priorizar os interesses das empresas, independentemente de quem seja a contraparte no negócio, adotando conduta íntegra e ética, bem como observando a legislação e regulamentação aplicáveis, o Código de Conduta Profissional e demais normas internas, atuando com plena independência e absoluta transparência.

4.2 - As transações com partes relacionadas devem ser celebradas em condições comutativas, sem conflitos de interesses, em observância às condições de mercado e devem ser divulgadas de forma adequada e tempestiva.

4.3 - Observar as melhores práticas de governança corporativa.

5 DIRETRIZES

5.1 - Assegurar que na realização de transações com partes relacionadas seja considerada a essência do relacionamento, bem como o interesse das empresas do Grupo Sercomtel.

5.2 - Conduzir as transações realizadas pelas empresas do Grupo Sercomtel, inclusive as com partes relacionadas, sem conflito de interesses e em observância às condições de mercado e/ou seus custos internos.

5.3 - Divulgar as transações com partes relacionadas de forma completa, adequada e tempestiva, possuindo documentos auditáveis e rastreáveis, necessários aos processos fiscalizatórios.

5.4 - Atribuir à Administração (Diretoria Executiva e Conselho de Administração, Conselho Fiscal) a responsabilidade por monitorar a realização de transações com partes relacionadas, de forma que sejam conduzidas sem potenciais conflitos de interesses, em condições de mercado e/ou seus custos internos, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Política.

5.5 - Disponibilizar acesso a esta Política e ao TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES aos administradores e conselheiros, quando de sua posse, proporcionando treinamento sobre a sua aplicação.

5.6 - Assegurar que todas as decisões em que possa haver potencial conflito de interesses e possam conferir benefício a qualquer de seus administradores, acionistas, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse das empresas do Grupo Sercomtel.

5.7 - Demonstrar previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, as alternativas de mercado em relação à transação com partes relacionadas que a(s) empresa(s) do Grupo Sercomtel pretende realizar.

5.8 - Vedar qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com empresa do Grupo Sercomtel, administradores, conselheiros fiscais ou acionistas.

5.9 - Preservar o tratamento equitativo entre todos os acionistas em reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas.

5.10 - Permitir que a Diretoria, o Comitê de Auditoria Estatutário ou o Conselho de Administração contratem para auxílio na avaliação de transações, se assim julgarem pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confiabilidade dos trabalhos.

5.11 - Assegurar mecanismos para que o sistema de controle interno das empresas do Grupo Sercomtel possa identificar interesse particular ou conflito de interesse ou potencial conflito não revelado pela parte conflitada ou por quem tenha conhecimento deste.

5.12 - Garantir a aprovação da revisão desta Política, sempre que necessário pelos respectivos Conselhos de Administração das empresas do Grupo Sercomtel, dando publicidade desta aos acionistas, administradores, conselheiros e ao mercado em geral.

5.13 - Zelar para que as transações com partes relacionadas dentro dos limites abaixo, estabelecidos pelos Conselhos de Administração, sejam encaminhadas ao Comitê de Auditoria

Estatuário das empresas do Grupo Sercomtel, para análise prévia, e posterior deliberação pelo respectivo Conselho de Administração:

I – transação ou ao conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere 1% (um por cento) do capital social da Sercomtel Telecomunicações e que supere R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no caso das demais empresas do Grupo Sercomtel; e

II – a critério da administração, à transação ou ao conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no inciso I, tendo em vista: (i) as características da operação; (ii) a natureza da relação da parte relacionada com a empresa do Grupo Sercomtel(emissor); e (iii) a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

6 DECISÕES QUE ENVOLVEM PARTES RELACIONADAS OU CONFLITOS DE INTERESSES

Conforme as melhores práticas de Governança Corporativa, caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador ou empregado deverá alegar-se impedido e abster-se de participação da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de proteger os interesses das empresas do Grupo Sercomtel.

Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ter potencial ganho decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo Conselho de Administração.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

Da mesma forma, o Conselho de Administração deve buscar as melhores condições disponíveis no mercado para a execução de operações de reestruturação abrangendo a sociedade controladora e suas controladas ou sociedades sob controle comum, devendo considerar alternativas à transação

com parte relacionada proposta, buscando-as no mercado, para alcançar a sua finalidade e dar cumprimento aos deveres fiduciários para com a sociedade.

7 PENALIDADES

As violações desta Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatuário, se em exercício, ou pelo Conselho de Administração da respectiva empresa do Grupo Sercomtel, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às consequências previstas na legislação vigente.

8 CIÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

Deverão ter ciência sobre esta Política todos os empregados e administradores das empresas do Grupo Sercomtel.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos relativos a esta Política serão submetidos ao Comitê de Auditoria Estatuário, se em exercício, ou ao Conselho de Administração da respectiva empresa do Grupo Sercomtel.

Dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto a ser tratado em relação a essa Política de Transação com Partes Relacionadas serão apreciadas pela área de Governança Corporativa, da Sercomtel S.A. Telecomunicações.

10 REFERÊNCIAS

- a) Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas;
- b) Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
- c) Decreto Federal nº 8.420/2015 - Regulamenta a Lei Anticorrupção;
- d) Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais;
- e) Pronunciamentos Técnicos, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;
- f) Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC;
- g) Código de Conduta da Profissional do Grupo Sercomtel;



A versão atual da presente “Política de Transação com Partes Relacionadas” foi aprovada pelas Diretorias das empresas do Grupo Sercomtel e seus respectivos Conselhos de Administração, sendo que qualquer alteração ou revisão posterior deverá ser submetida a estes órgãos da administração.

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

NOME COMPLETO:	
ENDEREÇO:	
CPF:	RG:
EMPRESA DO GRUPO SERCOMTEL:	RE:

Pelo presente Termo de Adesão declaro ter tomado conhecimento da Política de Transação com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração, formalizando a minha adesão à referida Política e me comprometendo a divulgar sua finalidade, cumprindo com todas as suas diretrizes e práticas.

Comprometo-me, também, a informar à empresa acima citada sempre que eu ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um membro próximo da minha família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Sercomtel S.A. – Telecomunicações, Sercomtel Contact Center, Sercomtel Participações, Sercomtel Iluminação e demais empresas que porventura vierem a ser criadas, incorporadas ou adquiridas pelo grupo Sercomtel.

Local e Data

Assinatura